

Direitos e Deveres dos Cooperados

DIREITOS DOS COOPERADOS

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

DEVERES DOS COOPERADOS

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VIII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

Direitos e Deveres dos Cooperados

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS E DE RATEIO DE PERDAS

A Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente nos quatro primeiros meses do ano, define a destinação das sobras líquidas da Cooperativa, após a dedução dos fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas do exercício anterior entre os cooperados proporcionalmente. A fórmula de cálculo considera as operações realizadas por cada associado, excluindo o valor das quotas-partes integralizadas.

FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO

Os cooperados das Cooperativas de Crédito filiadas ao Sicoob Central Crediminas e integrantes do Sicoob têm seus depósitos à vista e a prazo garantidos pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por CPF ou CNPJ, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos no regulamento.

Em cumprimento a Resolução CMN nº 4.072/2012, art. 39 da Resolução CMN nº 5.051/2022 e art. 1º da Resolução CMN nº 4.150/2012.